



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 02/2026.

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA VELHA E AS EMPRESAS NATALICIO GOMES DE AMORIM.

Processo: nº. 02/2026

Modalidade: Dispensa de Licitação nº. 02/2026.

Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA VELHA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.600.212/0001-63, com sede na Av. Lauro Billig de Castilhos, nº. 410, Bairro Centro, no município de Estrela Velha, RS, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Carlos José Somavilla, inscrito no CPF sob o nº. 522.356.530-49, RG nº. 1041927235 SSP/RS, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Distrito de Vila Itaúba, s/nº, Interior, no município de Estrela Velha, RS, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **NATALICIO GOMES DE AMORIM**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.338.239/0001-58, com endereço na Rua Andreas Goellner, nº. 324, Bairro União, no município de Estrela, RS, representado neste ato pelo Sr Natalicio Gomes de Amorim, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 911.202.500-30, Cédula de Identidade nº 1057677443, residente no Rua Andreas Goellner, nº. 324, Bairro União, no município de Estrela, RS, doravante denominada CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. Vincula-se o presente Contrato ao processo de Dispensa de Licitação nº. 02/2026 e à proposta da CONTRATADA, parte integrante deste contrato, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA. A CONTRATADA obriga-se a fornecer serviços especializados de palestra show, presencial, com duração de no mínimo 2h e no máximo 2h30min, com o tema “Mulheres, o que



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

é felicidade para você”, para as mulheres do Município de Estrela Velha. Abordando temas para inspirar e empoderar as mulheres, igualdade de gêneros, desafios, oportunidades, autocuidado, felicidade. A realizar-se no dia 21 de março de 2026, no Ginásio do Marque Municipal de Eventos Oscar Leite de Moraes, com início às 13h30min, incluindo a sonorização e o Show de Banda Musical, contendo todos os equipamentos necessários (somorização) para uma excelente transmissão, com repertório variado, além de todos os custos com manutenção, instalação, alimentação e transporte dos equipamentos. Caso houver imprevistos, a data deverá ser reagendada dentro de no máximo 10 (dez) dias, sem custos extras para o Contratado e o Contratante. O presente contrato contemplar a demanda referenciada na Resolução nº 02, de 02 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre as atividades do projeto Câmara Cidadã para o exercício de 2026, projeto criado em 2016 e inserido nos Programas Anuais através da Lei nº. 1.660, de 15 de agosto de 2025, que *“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2025-2029 e dá outras providências”*, incluído na Lei Orçamentária Anual, Lei nº. 1.676/2025, *“Estima a receita e fixa a despesa do município de Estrela Velha para o exercício financeiro de 2026”*, tendo como objetivo principal buscar maior interação entre a população e o Legislativo, com temas de interesse da população voltado ao desenvolvimento das mulheres do Município de Estrela Velha

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - O Termo de Referência que embasou a contratação;

II - O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

III - A Proposta da CONTRATADA; e

IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. A execução do objeto do presente contrato será acompanhada pela servidora Taciéli dos Santos, ocupante do cargo comissionado de Diretor-Geral, e a servidora Cristiana Soder, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo Técnico, como Gestora da contratação, ambas designadas pela Portaria nº. 13, de 06 de fevereiro de 2026.

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

CLÁUSULA TERCEIRA. As despesas do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) e(s) classificação(ões):

Código Dotação	Descrição
Recurso:	01 - Livre
Órgão:	01 - Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha
Unidade:	01 - Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha
Ação:	2110 - Gestão pública eficaz e transparente na câmara municipal
Elemento:	3390392300000000000- Festividades e homenagens

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA. Conforme proposta apresentada e adjudicada, o valor global do contrato é de R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), com pagamento em parcelas única, mediante apresentação da Nota Fiscal.

- 1.1. No valor descrito, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, deslocamentos, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, se for o caso.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O pagamento será realizado em parcela única, em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal, através de boleto bancário ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SEXTA. Se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto na Cláusula Quinta, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias para com este município.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

DO REAJUSTE

CLAUSULA SÉTIMA. O reajuste de preços mantém o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, compensando os efeitos da inflação nos preços contratados, após o período de 01 (um) ano, se o contrato estiver em vigência, será reajustado pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo).

DOS PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da ordem de compra.

Ainda, o regime de execução contratual, o modelo de gestão, as condições e recebimento são os constantes no Termo de Referência nº. 02/2026, parte integrante deste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA. São obrigações da CONTRATANTE:

- 1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 1.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do serviço, objeto, prazos, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 1.6. Aplicar a CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 1.7. Cientificar o órgão de representação para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 1.10. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 1.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 1.12. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133/2021;

- 1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade da CONTRATANTE;
- 1.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução dos serviços.
- 1.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 1.19. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 1.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 1.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 1.22. Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.
- 1.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 1.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 1.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

- 1.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021.
- 1.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 1.29. Ceder a CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA.

DAS ALTERAÇÕES, SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

- 1.30. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.31. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 1.32. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133/2021.
- 1.33. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº. 14.133/21.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- 1.33.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.33.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ainda ao interesse coletivo;
- 1.33.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 1.33.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 1.33.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.33.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.33.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 1.33.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- 1.33.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.33.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.33.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 1.33.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 1.34. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 1.34.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 1.34.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - 1.34.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

Lei);

1.34.4. Multa:

2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 3.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º);
 - 3.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);
 - 3.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
 - 3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - 3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 3.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 3.7. Na aplicação das sanções serão considerados: (art. 156, §1º).
4. a natureza e a gravidade da infração cometida;
5. as peculiaridades do caso concreto;
6. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
7. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

8. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 9.1. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 9.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- 9.3. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 9.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

- 9.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 9.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 9.8. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 9.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 9.10. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 9.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.10.3. Indenizações e multas.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e 11 da Lei Federal nº. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares;
- c.1) os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- c.2) eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE seja responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação, conforme Lei Federal nº. 13.709/2018.
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo, 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e Dados Sensíveis, que, por cumprimento do referido contrato tenha realizado o tratamento, assim como todas as cópias, porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese, em especial, aquelas referidas no art. 16 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais regidos pela Lei Federal nº. 13.709/2018, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo, como o Tribunal de Contas.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do Legislativo ou conforme exigido pela Lei Federal nº. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Fiscal do contrato, designado pela Administração, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

PARÁGRAFO SEXTO. A critério do Encarregado da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o Foro da cidade de Arroio do Tigre, RS, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Estrela Velha, RS, 18 de fevereiro de 2026.

CARLOS
JOSE
SOMAVILLA
5223565304

Assinado digitalmente por CARLOS JOSE SOMAVILLA 52235653049
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC Soluti Multipla v5 G2, OU=09481647000195, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=CARLOS JOSE SOMAVILLA 52235653049
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.02.18 14:50:40-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 11.0.1

9

CARLOS JOSÉ SOMAVILLA
PRESIDENTE CMV

Documento assinado digitalmente
gov.br NATALICIO GOMES DE AMORIM
Data: 23/02/2026 13:59:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NATALICIO GOMES DE AMORIM
BANDA ROSAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

CNPJ 10.600.212/0001-63

CONTRATANTE

CNPJ 29.338.239/0001-58

CONTRATADO